



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2^a COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO N° 300/2025/CCJ/CMS

Santarém, 04 de agosto 2025.

DE: Presidente da 2^a Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

PARA: Presidente da 3^a Comissão – **VER. ALBERTO PORTELA**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2^a Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, do *Regimento Interno*¹, 01 (um) **Processo para elaboração de parecer da respectiva comissão**.

Segue abaixo o(s) processo(s) discriminado(s):

| Nº | ESPÉCIE | EMENTA | AUTORIA |
|----|--|--|------------------|
| 1 | <u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 2832/2025 | <i>PROJETO DE LEI QUE TORNA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM A MÚSICA "DANÇA DA MATA" COMPOSIÇÃO DE BETO PAIXÃO.</i> | VER. DAVID PAIVA |

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

PJ
PAULO EDUARDO BORBOREMA
Assessor Jurídico Especial
Sala das Comissões

GAB. VER. ALBERTO PORTELA-UNIAO
RECEBIDO
Em: 04/08/25 Hrs. 16:00
Elyson
RESPONSÁVEL

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B

§ 1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros. (grifo nosso)